



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "Semana Municipal de Prevenção a Violência na Primeira Infância", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a "**Semana Municipal de Prevenção a Violência na Primeira Infância**", a ser comemorado, anualmente, compreendendo os dias 12 e 18 de outubro.

Parágrafo único. Na dada alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários, e outras atividades que contribuam para prevenção da violência na primeira infância, através de orientações e esclarecimentos prestados à população.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

- I - disseminar informação sobre a importância dos primeiros seis anos de idade para formação e desenvolvimento da personalidade de indivíduos mais apto à convivência pessoal;
- II - construção de uma cultura de paz.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de dezembro de 2018.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA
1ª Secretário


Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS
2ª Secretário